

2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto de Souza Giordana

Marca Tipo Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561372041011

**PORTARIA N.º2487-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 1920087300053363/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Eduardo Lobato Monteiro

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83381959

**PORTARIA N.º2488-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 1920087300053444/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Gilberto Lima de Franca

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A84221326

**PORTARIA N.º2489-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 0420087300096568/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: José Airton Silva de Souza

Marca Tipo Chassi

VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automovel 9BWZZZ327VP029624

**PORTARIA N.º2490-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 0420087300097033/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Walter Jose da Silva Machado

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83368884

**PORTARIA N.º2491-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 1220087300029017/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Carlos Lopes da Silva

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI 1.8 Pas/Automovel 9BWZZZ374YT165914

**PORTARIA N.º2492-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 1920087300043074/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edemir de Oliveira Carvalho

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A74189300

**PORTARIA N.º2493-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 1920087300049200/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Leonor Costa Oliveira

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17140A85106484

**PORTARIA N.º2494-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 1920087300049374/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Humberto de Souza Marques

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19808B204257

**PORTARIA N.º2495-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 1920087300049579/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Mendes Carvalho

Marca Tipo Chassi

FORD/FIESTA Pas/Automovel 9BFZF10BX48141507

**PORTARIA N.º2496-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 1920087300049838/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Cesar Cardias Correa de Miranda

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G85106971

**PORTARIA N.º2497-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 1920087300050020/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Renan Francisco Leal de Souza

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83389091

**PORTARIA N.º2498-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/09/2008 - PROC N.º 1920087300050046/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Sergio Vieira da Rocha

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX Pas/Automovel 9BD17140752506671

**ACÓRDÃO Nº 1898**

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

**ACÓRDÃO N. 1898 – 1ª CPJ** - RECURSO N. 4145 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082007510000536-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os fundamentos legais que dão suporte à ação fiscal correspondem fielmente aos referenciais da descrição da conduta infracional flagrada pela fiscalização e abstratamente desenhada no figurino legal. Preliminar de Nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. Deve ser indeferida diligência, quando constar nos autos às provas necessárias para a imputação da infração. 5. Utilizar Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para emissão de documentos fiscais, sem prévia autorização do Fisco, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2008.

**ACÓRDÃO Nº1900**

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

**ACÓRDÃO N. 1900 – 1ª CPJ** - RECURSO N. 4151 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082007510000545-4).

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os fundamentos legais que dão suporte à ação fiscal correspondem fielmente aos referenciais da descrição da conduta infracional flagrada pela fiscalização e abstratamente desenhada no figurino legal. Preliminar de Nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. Deve ser indeferida diligência, quando constar nos autos às provas necessárias para a imputação da infração. 5. Utilizar Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para emissão de documentos fiscais, sem prévia autorização do Fisco, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2008.

**ACÓRDÃO Nº 1901**

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

**ACÓRDÃO N. 1901 – 1ª CPJ** - RECURSO N. 4153 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082007510000546-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os fundamentos legais que dão suporte à ação fiscal correspondem fielmente aos referenciais da descrição da conduta infracional flagrada pela fiscalização e abstratamente desenhada no figurino legal. Preliminar de Nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. Deve ser indeferida diligência, quando constar nos autos às provas necessárias para a imputação da infração. 5. Utilizar Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para emissão de documentos fiscais, sem prévia autorização do Fisco, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2008.

**ACÓRDÃO Nº 1978**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF SEGUNDA CÂMARA**

**ACORDAO N.1978- 2a. CPJ.** RECURSO N.4140 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012006510000221-5. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na forma do art. 310 do Regulamento do ICMS (Decreto n. 4.676/2001), as operações de entrada e saída de mercadorias e prestações de serviços interestaduais serão comprovadas com a autenticação nos documentos fiscais pelo SIAT, nas repartições fiscais de fronteira. 3. Simular saída para outra Unidade da Federação constitui infração à legislação tributária, impondo ao contribuinte a satisfação do imposto com os devidos acréscimos de lei. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO:27/08/2008.

**ACÓRDÃO Nº 1899**

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

**ACÓRDÃO N. 1899 – 1ª CPJ** - RECURSO N. 4149 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082007510000535-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os fundamentos legais que dão suporte à ação fiscal correspondem fielmente aos referenciais da descrição da conduta infracional flagrada pela fiscalização e abstratamente desenhada no figurino legal. Preliminar de Nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. Deve ser indeferida diligência, quando constar nos autos às provas necessárias para a imputação da infração. 5. Utilizar Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para emissão de documentos fiscais, sem prévia autorização do Fisco, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator